

RESOLUÇÃO Nº 001/2010- CEART

Aprova o Regulamento de Estágios, obrigatório e não obrigatório, dos cursos de Licenciatura e de Bacharelado oferecidos pelo Centro de Artes – CEART, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Presidente do Conselho de Centro do Centro de Artes - CEART, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Proc. n. 8149/2010 e a deliberação do Conselho de Centro, tomada na sessão de 21 de julho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio do Centro de Artes – CEART, que acompanha e integra a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se a Resolução CEART n. 001/2003 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 21 de julho de 2010.

Prof^a. Dr^a. Jacqueline Wildi Lins
Diretora Geral e Presidente do Conselho de Centro em exercício

REGULAMENTO DE ESTÁGIO

CAPÍTULO I CONCEPÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Centro de Artes – CEART, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, considera estágio curricular obrigatório e não-obrigatório um processo interdisciplinar articulador da indissociabilidade teoria/prática e ensino/pesquisa/extensão, que objetiva proporcionar ao aluno-estagiário espaços à sua formação profissional.

Art. 2º O Estágio têm como objetivos:

I – proporcionar ao aluno, por meio de atuação supervisionada, a observação e o estudo de campos de atuação potenciais;

II – oferecer oportunidades para os alunos e professores articularem conhecimentos teóricos com experiências práticas;

III – possibilitar aos professores avaliar a adequação do currículo vigente às necessidades sociais e às demandas do mercado de trabalho;

IV – ensinar à comunidade o retorno social investido na Universidade, através de novos conhecimentos, metodologias e técnicas acadêmicas construídas durante o processo de estágio.

CAPÍTULO II DOS TIPOS DE ESTÁGIO

Art. 3º O Estágio, no âmbito do CEART, tem as seguintes características:

I – estágio obrigatório: é o estágio supervisionado previsto nos currículos dos cursos com carga horária e ementas pré-definidas.

II – estágio não-obrigatório: é o estágio supervisionado realizado a partir de solicitação de demanda da comunidade, com limites de carga horária, não podendo coincidir com os horários de aula, desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

III – constitui-se em atividade docente regular na Educação Básica.

Parágrafo único. O estágio obrigatório tem as seguintes modalidades:

a) estágio técnico desenvolvido em cursos de Bacharelado, não necessitando da atuação do supervisor docente no local de estágio. Neste caso, o professor atua como orientador de estágio;

b) estágio na área da docência desenvolvido em cursos de Licenciatura ou em cursos que objetivem a formação de profissionais para atuar em Educação. Neste caso o professor atua como professor e orientador de estágio de forma concomitante.

Art. 4º O estágio não obrigatório poderá ser validado como Atividade Programada, desde que o estagiário apresente à Secretaria de Ensino de Graduação os seguintes documentos para avaliação do mesmo:

a) Termo de Compromisso assinado pelo estagiário, pelo CEART e pela unidade concedente do estágio;

b) Avaliação do aluno elaborada pela unidade concedente, com a indicação do número de horas de atividades de estágio cumpridas na mesma.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Seção I

Dos campos de estágio obrigatório e estágio não-obrigatório

Art. 5º O CEART considera como campo de estágio qualquer instituição pública, privada ou comunitária que, desenvolvendo atividades relacionadas às habilitações específicas de cada curso, aceite estagiários, comprometendo-se a supervisionar suas atividades.

Art. 6º O campo de estágio será consagrado a partir da celebração do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, ou Não Obrigatório, firmado entre o CEART, a concedente e o estagiário.

§ 1º A busca pelo campo/local do estágio atenderá ao seguinte:

I – a responsabilidade primeira pela procura do campo/local de estágio é do aluno, sendo papel da Coordenadoria de Estágios e do professor orientador avaliar se o campo/local está articulado com as áreas de competência e os objetivos do Curso e do estágio no qual o aluno tenha se matriculado;

II – a Coordenadoria de Estágios, em nome da Universidade, assim como a coordenação e os professores dos cursos, também poderão indicar locais para o desenvolvimento dos estágios, estando os mesmos também sujeitos à análise e à avaliação quanto à articulação aos propósitos da formação.

§ 2º As escolas e instituições serão preferencialmente públicas e os projetos preferencialmente comunitários e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 7º O cumprimento de todas as exigências do Estágio Obrigatório é indispensável para a outorga de grau aos acadêmicos dos cursos de Licenciatura em Artes Visuais, Teatro e Música, e dos Cursos de Bacharelado em Design Gráfico e Design Industrial oferecidos pelo Centro de Artes.

Art. 8º Os estágios curriculares dos Cursos de Licenciatura serão realizados em grupo e/ou individualmente e terão a carga horária total de 400 (quatrocentas) horas, ou de 414 (quatrocentas e quatorze) horas se considerada a hora/aula de 50 (cinquenta) minutos da UDESC, distribuídas ao longo do currículo, a partir do início da segunda metade do curso.

Art. 9º Os estágios curriculares obrigatórios dos Cursos de Bacharelado obedecerão à carga horária estabelecida pelo Projeto Pedagógico do respectivo Curso, bem como pela legislação própria.

Art. 10. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do Estágio Obrigatório até o máximo de 200 (duzentas) horas, ou 216 (duzentas e dezesseis) horas considerando-se a hora/aula de 50 (cinquenta) minutos da UDESC, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I – o exercício da atividade regular na educação básica não poderá ser inferior a 3 (três) anos completos, imediatamente anteriores ao ingresso no curso ou que se complete durante o período de integralização do curso;

II – quando da solicitação, estar em exercício da atividade regular na educação básica;

III – apresentar requerimento de redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado, dirigido à Coordenação de Estágio do CEART.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado de Ensino definir a quantidade de horas, considerando o máximo de 200 (duzentas), ou 216 (duzentas e dezesseis) horas, que o aluno poderá pleitear para a referida redução de carga horária.

CAPÍTULO V DOS GESTORES

Art. 11. As atividades de estágio obrigatório e não obrigatório serão desenvolvidas sob a coordenação, docência, orientação, avaliação e supervisão dos gestores enumerados neste artigo, através das suas respectivas atribuições, abaixo transcritas:

I – Coordenador de Estágio do CEART, docente efetivo da UDESC, em regime de tempo integral, com 20 (vinte) horas-aula destinadas à função, responsável pela administração e supervisão geral do estágio em nível do Centro e pela Presidência do Comitê de Avaliação do Estágio Curricular;

II – Coordenador de Estágio do Curso, que deve ser docente efetivo da UDESC, escolhido pelo respectivo Departamento, e será responsável pela coordenação, administração e funcionamento dos estágios por curso, com 2 (duas) horas-aula destinadas à função;

III – Membro do Comitê de Avaliação do Estágio Obrigatório e Não Obrigatório, designado pelo Coordenador de Estágio do seu curso, e será responsável pela avaliação do processo de Estágio Obrigatório do respectivo curso de graduação, com 2 (duas) horas-aula destinadas à função;

IV – Professor Orientador de Estágio, que deve ser docente do CEART e será responsável pelo planejamento, acompanhamento, orientação e avaliação do estágio e do estagiário;

V - Supervisor Docente, que deve ser docente da UDESC, responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação de uma turma de estagiários matriculados em Estágio Curricular na modalidade de estágio técnico, atuando no local de desenvolvimento das atividades de estágio;

VI – Supervisor Externo, que deve ser profissional externo à UDESC, pertencente à instituição concedente de estágio, devidamente habilitado, e será responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário diretamente no local de desenvolvimento das atividades de estágio.

Art. 12. A função de Coordenação de Estágio do CEART será exercida por docente efetivo da UDESC, escolhido por sistema de rodízio entre os Departamentos, com designação pelo Diretor de Ensino.

Art. 13. Cabe à Coordenação de Estágio por Curso e ao Professor Orientador de Estágio a avaliação das instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 14. A Coordenação de Estágio do CEART será assessorada em suas atividades pelos Coordenadores de Estágio de cada Curso, pelo Comitê de Avaliação de Estágio e pelos Professores Orientadores de Estágio.

Seção I Do Coordenador de Estágio do CEART

Art. 15. Compete ao Coordenador de Estágio do CEART:

I – estabelecer contato com os campos de estágio, em articulação entre os Coordenadores de Estágio e representantes do Comitê de Estágio;

II – encaminhar oficialmente os alunos e professores orientadores aos respectivos campos de estágios;

III – manter banco de estágio atualizado;

IV – providenciar convênio com entidades concedentes de estágio, em conformidade com a legislação vigente;

V – providenciar os Termos de Compromisso a serem assinados pelas partes envolvidas no Estágio e manter arquivo desta documentação;

VI – manter comunicação com entidades públicas e privadas para a troca de experiências e ampliação de campo de estágio;

VII – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Avaliação do Estágio Curricular;

VIII – no início de cada semestre letivo, divulgar/informar aos alunos e professores sobre a estrutura, o funcionamento, a organização e as normas do estágio;

IX – elaborar e apresentar à Direção de Ensino o Relatório Semestral do Estágio Curricular.

Parágrafo único. A Coordenação de Estágio deverá articular-se, obrigatoriamente, com as áreas de ensino, pesquisa e extensão do Centro.

Seção II Do Comitê de Avaliação do Estágio

Art. 16. Compete ao Comitê de Avaliação do Estágio:

I – analisar e deliberar sobre as questões relacionadas ao estágio, entre elas as definições de formatos de projetos e os relatórios dos estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios;

II – organizar e deliberar sobre modos de discussão nos processos de estágio.

Seção III Do Coordenador de Estágio do Curso

Art. 17. Compete ao Coordenador de Estágio do Curso:

I – definir e aprovar os campos de estágio em conjunto com os professores orientadores de estágio;

II – avaliar o processo de estágio não-obrigatório;

III - registrar a indicação de professores orientadores;

IV - definir datas e locais para realização das apresentações dos trabalhos de conclusão de curso e/ou relatórios de estágio e a respectiva publicação;

V – definir e publicar as datas limites para entrega do relatório antes da apresentação, bem como a data da entrega do relatório com indicações após a apresentação, quando for o caso;

VI – atribuir o conceito final dos estágios conforme avaliação da banca, quando for o caso;

VII – dar assessoria técnica à Coordenação de Estágio em relação a assuntos referentes ao curso em questão;

VIII – ser responsável pelo diário de classe gerado pela disciplina de estágio curricular supervisionado, quando for o caso;

IX – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

Seção IV Dos Orientadores De Estágio

Art. 18. Poderá ser Orientador de Estágio nas “habilitações” oferecidas pelo Centro, professor da UDESC, lotado no CEART, que ministre disciplinas de Estágio.

Art. 19. A alocação de carga horária para a função de Professor de Estágio só será permitida para a disciplina de estágio na área da docência, e corresponderá ao número de horas-aula semanais da disciplina.

Art. 20. Compete ao Orientador de Estágio:

I – apresentar ao Coordenador de Estágio de seu Curso de Licenciatura, o Plano de Estágio em 03 (três) vias, sendo uma para a coordenação e a outra para o Professor Supervisor de estágio e para a Coordenação Geral da Secretaria de Educação do Estado e do Município;

II – orientar os estagiários quanto aos campos de estágios;

III – orientar o estagiário, em conjunto com a coordenação sobre a estrutura, o funcionamento, a organização e as normas de estágio;

IV - acompanhar os estagiários em seus campos de estágio e orientá-los em todas as etapas do mesmo;

V – Avaliar o processo de Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 21. A carga horária para orientação de estágio na área de docência será alocada em campo próprio e obedecerá aos seguintes critérios:

I – Os professores efetivos poderão alocar duas horas semanais por orientando;

II – Os professores substitutos poderão alocar uma hora semanal por orientando.

Art. 22. O professor orientador de estágio em curso de Bacharelado, que não necessita da atuação do supervisor docente no local de estágio, poderá alocar no seu Plano de Trabalho Individual (PTI) uma hora semanal por orientando, no campo de orientação.

Art. 23. Cada Orientador de Estágio poderá ter sob sua responsabilidade, um máximo de 10 (dez) estagiários por semestre.

Seção V Do Supervisor Externo

Art. 24. Entende-se por Supervisor Externo o profissional externo à UDESC, pertencente à instituição concedente do estágio, devidamente habilitado, que será responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário no local de desenvolvimento das atividades de estágio.

Art. 25. Compete ao Supervisor Externo de Estágio:

I – acompanhar e supervisionar a execução das atividades do estagiário;

II – emitir parecer avaliativo sobre o desempenho do estagiário;

III – assinar o relato de Atividades, bem como o documento comprobatório de estágio;

IV – enviar ao CEART, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Seção I Dos Direitos

Art. 26. Os estagiários gozarão de todos os direitos inerentes à sua condição de acadêmicos.

Art. 27. O estagiário tem direito a definir a jornada de atividade em estágio, de comum acordo com o CEART e a parte concedente, em horário de estágio compatível com suas atividades escolares.

Art. 28. A jornada de atividade em estágio, que deverá constar do Termo de Compromisso, não poderá ultrapassar a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.

Parágrafo único. Nos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, o estágio poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso.

Art. 29. Nos períodos de avaliação, quando das verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, condição esta que deverá estar estipulada no Termo de Compromisso

Art. 30. Nos casos de estágio não-obrigatório, o estagiário tem direito a receber bolsa e auxílio-transporte.

Art. 31. O estagiário tem direito a inscrever-se e a contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 32. Sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, o estagiário terá direito a um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 33. A duração do estágio, na mesma instituição concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Seção II Dos Deveres

Art. 34. São deveres dos estagiários:

I – no semestre anterior ao do desenvolvimento do estágio, buscar junto à coordenação de estágios informações sobre a estrutura, o funcionamento, a organização e as normas de estágio;

II – escolher, junto com o professor orientador de estágio, seu campo de estágio;

III – assinar o Termo de Compromisso e cumprir suas disposições;

IV – apresentar ao Professor Orientador, para aprovação, obedecendo as datas previstas, o projeto de estágio, quando se tratar de curso Licenciatura, ou o plano de atividades, quando se tratar de curso de Bacharelado;

V – participar de todas as etapas do estágio;

VI – comparecer ao local de estágio, nos dias e horários estipulados;

VII – apresentar ao professor orientador e ao supervisor o planejamento de estágio, antes de iniciá-lo;

VIII – elaborar os registros e reflexões críticas sobre o processo de estágio, conforme normas definidas pelo Professor Orientador de Estágio, devidamente aprovadas pelo Comitê de Estágio;

IX – apresentar, ao Professor Orientador de Estágio, relatório das atividades desenvolvidas no estágio, a cada 6 (seis) meses, quando a duração do mesmo for superior a este prazo;

X – apresentar o relatório final do estágio ao Professor Orientador de Estágio, na data estipulada para tal.

Parágrafo único. Fica permitido aos cursos de graduação, tanto para os Bacharelados quanto para as Licenciaturas, estabelecer, a partir de suas especificidades, outras obrigações aos estagiários, desde que necessárias ao bom desenvolvimento das atividades de estágio.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 35. O processo de acompanhamento e avaliação será de responsabilidade direta dos Professores Orientadores, levando-se em consideração, igualmente, o parecer avaliativo do supervisor da entidade concedente do estágio.

§ 1º No estágio obrigatório o processo de avaliação do estagiário será articulado pelo Coordenador de Estágio e pelo Comitê de Avaliação do Estágio Curricular, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O Plano de Estágio, a que se refere o inciso I, do art. 20 deste Regulamento, será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida em que o desempenho do estudante for progressivamente avaliado.

Art. 36. O estágio será acompanhado através de encontros e reuniões com os professores orientadores e alunos.

Art. 37 Para avaliação do estágio serão considerados todos os itens definidos pelo professor responsável pela disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, envolvendo sempre que possível:

I – parecer avaliativo do supervisor do estágio na entidade concedente;

II – elaboração e apresentação do Relatório Final, com reflexão crítica do Estágio.

Art. 38 Será considerado aprovado no Estágio Obrigatório o aluno que obtiver média e freqüência, ambas de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 Os Departamentos poderão, sempre que necessário para atender as especificidades dos seus Cursos, criar normas próprias de estágio, desde que aprovadas por seus respectivos Colegiados e em consonância com este Regulamento e com as normas que o regem.

Art. 40. A realização de estágio, obrigatório ou não-obrigatório, por parte do estudante, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 41. A UDESC, ou a entidade pública ou privada concedente do estágio, providenciará, diretamente ou através da atuação conjunta com agentes de integração, seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

Art. 42. Este regulamento é complementado pelas resoluções do CONSUNI números 052/2008 e 029/2010, pela Lei nº 11.788/2008, sobretudo nas competências do CEART ou da UDESC, e pela Resolução de Ocupação Docente da UDESC, nas questões referentes à alocação de carga horária dos professores.

Art. 43. Conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 11.788/2008, a manutenção de estagiários em desconformidade com a mesma constitui-se em irregularidade que acarretará à instituição privada ou pública reincidente o impedimento de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

Art. 44. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio do CEART, conjuntamente com os Coordenadores de Estágio por Curso e pelos representantes do Comitê de Estágio.

Art. 45. Este Regulamento entra em vigor nesta data, devendo suas disposições ser aplicadas em todos os estágios de estudantes do Centro de Artes da UDESC.

Art. 46. Ficam revogadas a Resolução nº 01/2003 – CEART e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 21 de julho de 2010.

Prof^a Dr^a. Jacqueline Wildi Lins
Diretora Geral e Presidente do Conselho de Centro em exercício